



COMPROVAÇÃO NATUREZA SINGULAR DO OBJETO

Na apreciação das atividades objeto do contrato, verifica-se que sua natureza, exigidos para o exercício da função a empresa responsável pela execução dos serviços, titular a ser contratada, possui renome, qualificação e experiência profissional e conhecimento técnicos. Por estas características resta evidenciada a natureza singularíssima do objeto do contrato. Tratando-se de músicos, com trabalho renomado no meio artístico, consagrado pela crítica especializada e pela opinião pública. Diversos autores já se ocuparam dessa definição. Cite-se, por exemplo, o Mestre Hely Lopes Meirelles: Segundo a doutrina corrente (a notória especialização traz em seu bojo uma singularidade subjetiva) e os dispositivos legais pertinentes, é forçoso concluir que serviço técnico profissional especializado de natureza singular é um dos enumerados no art. 74 da Lei nº 14.133/21, que, por suas características individualizadoras, permita inferir seja o mais adequado à plena satisfação do objeto pretendido pela Administração.

Na Lei 14.133/2021 é possível inexigibilidade de licitações para contratação de profissional do setor artístico poderá ocorrer por meio de empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico, devendo ainda ser observado os princípios constitucionais sobreposto administração e instrumentalidade procedural observada com rigor.

Conforme o inciso II, do artigo 74, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, é possível a inexigibilidade de licitação para “contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública”.

O legislador refere-se a “profissional do setor artístico”. Dois elementos estão presentes nesta expressão: a) o contratado deve ser profissional; b) o contratado deve ser do setor artístico.

Profissional é aquele que faz de determinada atividade a sua profissão, como forma de renda, para subsistência sua ou da família. A apresentação de notas fiscais de serviços prestados anteriormente faz prova que a atividade é exercida em caráter profissional.

Ante o exposto, considerando o que preceitua o Art. 74, II da Lei nº 14.133/21, manifesta-se pelo deferimento do pedido, devendo o órgão solicitante, excepcionalmente, promover a contratação direta com a empresa aludida, face a constatação de inexigibilidade de licitação. É o parecer, salvo melhor juízo.

São Bento do Tocantins- TO, em 03 de Julho de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO TOCANTINS - TO
CNPJ 25.063.983/0001-36

DAGNA MARTINS DA CRUS SOUSA
PRESIDENTE DA CPL

